



Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº 1249/2017

Regulamenta o Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Turística de Holambra, instituído pela Lei nº 894 de 2 de maio de 2017.

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 894, de 2 de maio de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 894, de 2 de maio de 2017, fica instituída a Imprensa Oficial do Município da Estância Turística de Holambra com a denominação de “Diário Oficial Eletrônico de Holambra – DOE-HOL”, o qual será veiculado, exclusivamente, na forma eletrônica.

§ 1º. O veículo eletrônico mencionado no *caput* desse artigo será considerado, para todos os efeitos, o órgão oficial para publicação e divulgação de todos os atos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como de todas as entidades da Administração Indireta do Município.

§ 2º. As edições do Diário Oficial eletrônico serão acessadas pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura Municipal, endereço www.holambra.sp.gov.br, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

Art. 2º. As edições do Diário Oficial eletrônico devem ser assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

§ 1º. Após a disponibilização e publicação dos Diários Oficiais, estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações ser feitas em publicação posterior.

§ 2º. O departamento municipal de Comunicação e Tecnologia da Informação será responsável pela assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico.



Capital Nacional das Flores

Art. 3º. Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

§ 1º. Na hipótese referida no *caput* desse artigo, o departamento municipal de Comunicação e Tecnologia da Informação deverá publicar um comunicado informando a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores.

§ 2º. Quando necessário, em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornais de circulação local ou regional, considerando como data de publicação aquela do local em que foi publicada.

Art. 4º. O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado duas vezes por semana, às terças-feiras e sextas-feiras, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas.

§ 1º. Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico.

§ 2º. As edições do Diário Oficial conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas.

Art. 5º. Sem prejuízos das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação da Imprensa Oficial do Município, por meio das publicações do Diário Oficial eletrônico, será feita pelo departamento municipal de Comunicação e Tecnologia da Informação, a quem competirá:

I – acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Diário Oficial eletrônico;

II – efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal: www.holambra.sp.gov.br;

III – manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis por enviar as remessas a serem publicadas;

IV – cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes, para veiculação em edições extras;

V – manter atualizado o calendário de feriados municipais;

VI – guardar e conservar cópias das edições do Diário Oficial eletrônico;



Capital Nacional das Flores

VII – assinar as edições do Diário Oficial eletrônico, por meio de certificado digital, na forma estabelecida no artigo 2º deste Decreto.

VIII – proceder com o Depósito Legal das publicações na Biblioteca Nacional, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

Art. 6º. Caberá a cada ente do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

§ 1º. A autoridade máxima de cada ente deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando ao departamento municipal de Comunicação e Tecnologia da Informação.

§ 2º. Aos responsáveis pelo envio das remessas, competirá:

I – enviar as remessas a serem publicadas à seção designada;

II – excluir as remessas.

Art. 7º. As remessas a serem inseridas no Diário Oficial eletrônico deverão ser encaminhadas pelos servidores designados de que trata o parágrafo único do artigo 5º deste Decreto, ao departamento municipal de Comunicação e Tecnologia da Informação, até as 14h00min do dia anterior ao da veiculação, em formato previamente estabelecido pelo setor responsável.

Parágrafo único. As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação deva ser obedecido por força de lei, poderão ser enviadas para veiculação em edição extra, pelos servidores autorizados, excepcionalmente, no período das 14h00min às 17h00min do dia anterior ao da veiculação.

Art. 8º. As remessas poderão ter sua veiculação excluída pelo seu remetente ou responsável desde que realizadas:

I - até as 15h00m do dia anterior ao de publicação; ou

II – entre as 14h00m e as 18h00m do dia anterior ao de publicação, para as remessas a serem veiculadas em edição extra.

Art. 9º. Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 10. Não haverá veiculação do Diário Oficial eletrônico nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em



Capital Nacional das Flores

leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

Art. 11. A veiculação e publicação do Diário Oficial eletrônico do Município da Estância Turística de Holambra tem validade a partir do dia 3 de maio de 2017.

Parágrafo único. Após o início da publicação do Diário Oficial eletrônico, será dada ampla divulgação da instituição da Imprensa Oficial do Município.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 03 de maio de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 31 de Maio de 2017.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de Editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa